



# FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA

**FORTALEZA - CEARÁ**

## **REFORMA DO ESTATUTO**

**Estatuto Social registrado no Cartório Pergentino Maia no Livro A-1 fls. 131 M 084, em 01/03/77**

### **CAPÍTULO I**

#### **Definição**

Art. 1º. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, instituída nos termos da escritura pública de 21 de janeiro de 1977, no Cartório do 1º Ofício de Notas, da Comarca de Fortaleza, Livro nº 7-D, se rege pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, em especial, pela Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 5.205, de 14 de setembro de 2004, é uma sociedade de apoio à Universidade Federal do Ceará e em suas ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Parágrafo único - No texto deste Estatuto a sigla FCPC e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Regime Jurídico, Sede e Duração**

Art. 2º. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e tem sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 3º. A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 4º. A Fundação terá prazo de duração indeterminado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Objetivo e Funcionamento**

Art. 5º. A FCPC terá como objetivo:

I- Prestar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal do Ceará, mediante a celebração de contratos ou convênios por prazo determinado ou mediante outras ações obedientes às normas da UFC;

II- Incentivar o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e da cultura;

III- Colaborar com ações públicas e privadas de interesse da Sociedade, bem como atuar conjuntamente com outras instituições congêneres.

§ 1º. Dentre as atividades de apoio a que se refere o caput, inclui-se o gerenciamento de projetos ali definidos.

§ 2º. Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições da Universidade Federal do Ceará e de pesquisa científica e tecnológica para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em Plano Institucional aprovado pelo órgão superior da instituição.

§ 3º. Os programas ou projetos referidos no caput deverão ser previamente aprovados pela Universidade Federal do Ceará, para que possam ser executados com a participação da FCPC.

§ 4º. Os contratos de que trata este artigo dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Inclui-se especificamente entre os objetivos constantes no artigo 5º a utilização de canais de radiodifusão e televisão, destinados à educação, sem finalidade lucrativa, atendendo às diretrizes da política nacional de educação a cargo do Ministério da Educação.

Parágrafo único - O sistema de radiodifusão será dirigido por um Conselho Diretor e a veiculação da programação submeter-se-á ao exame e aprovação de um Conselho de Programação, composto de representantes de cada uma das entidades que venham a dela participar.

Art. 7º. A Fundação poderá celebrar contratos e convênios com outras entidades, desde que compatíveis com as finalidades da Universidade Federal do Ceará, expressas em seu plano institucional.

Art. 8º. Na execução dos projetos de interesse da UFC, a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores públicos federais da Universidade Federal do Ceará, em caráter esporádico, em projetos de sua especialidade, sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Parágrafo único - A participação dos servidores de que trata este artigo não criará vínculo

empregatício de qualquer natureza, podendo a FCPC conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão a que se refere o Art. 8º., constituem-se em doação civil para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade.

§ 1º. A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§ 2º. A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º. A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

§ 4º. Para serem concedidas, as bolsas deverão constar expressamente nos projetos a que se refere este artigo, com identificação de valores, periodicidade, duração e beneficiário.

§ 5º. As bolsas concedidas pela FCPC nos termos do Decreto 5.205, de 14 de setembro de 2004, são isentas do imposto de renda, conforme disposto no art. 26 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Patrimônio, Constituição e Utilização**

Art. 10. O patrimônio da Fundação será constituído:

- a) Pelos bens, direitos e haveres relacionados na escritura de instituição;
- b) Por doações com encargos e/ou sem encargos, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- c) Pelos bens, direitos e haveres que adquirir, através de seus recursos, assim definidos no art.13.

Art. 11. O patrimônio da Fundação, os recursos dele provenientes e rendas obtidas, só poderão ser utilizados para realização do objetivo definido no art. 5º. do presente Estatuto, observadas, ainda, outras exigências legais.

Art. 12. Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido para a Universidade Federal do Ceará.

**CAPÍTULO V**  
**Recursos e sua utilização**

Art. 13. Constituirão recursos da Fundação:

- a) Os provenientes de convênios, contratos, ajustes, acordos, auxílios, doações e/ou dotações;
- b) As remunerações recebidas por serviços prestados;
- c) As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- d) As rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- e) Os usufrutos que lhe foram conferidos.

Art. 14. Os recursos da Fundação somente poderão ser utilizados para realização do objetivo previsto no Art. 5º. deste Estatuto, em investimentos e custeio das despesas técnicas e administrativas correlatas.

Art. 15. Os instituidores, mantenedores e dirigentes não receberão salários ou vencimentos decorrentes de sua condição.

**CAPÍ**

**TUL**

**O VI**

**ESTR**

**UTU**

**RA**

**SEÇÃ**

**O I**

### **Órgãos de Deliberação e Administração**

Art. 16. São órgãos da Fundação:

- I- O Conselho Curador;
- II- O Conselho Fiscal;
- III- A Presidência.

### **SEÇÃO II**

#### **Conselho Curador**

Art. 17. O Conselho Curador será composto de 7 (sete) Conselheiros, sendo 6 (seis) de livre escolha e designação do Reitor da Universidade Federal do Ceará e 1 (um) de livre escolha e designação do Conselho Universitário da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único - O Presidente da FCPC terá assento no Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 18. Compete ao Conselho Curador discutir e deliberar sobre:

- I- O orçamento e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;
- II- A estrutura administrativa da Presidência;
- III- O plano de empregos e salário, vantagens e regime disciplinar do pessoal;

IV-A expedição de normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;

V- O controle interno pelo exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa;

VI-Contratação de auditores para exame da prestação de contas do Presidente da FCPC;

VII- As modificações do orçamento anual e o plano de trabalho, conforme propostas pelo Presidente da FCPC;

VIII- A prestação de contas do Presidente, da FCPC até 30 (trinta) dias após sua apresentação;

IX-A eleição do seu Presidente do Conselho Curador, dentre seus membros;

X- Elaboração das normas internas de seu funcionamento;

XI-A proposição e aprovação da reforma deste Estatuto, respeitado o art. 38;

XII- A escolha e nomeação do Conselho Fiscal.

§1º. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo conselheiro mais idoso.

§2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador, os conselheiros elegerão o seu substituto dentre os demais membros do Colegiado.

Art. 19. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º. Nas sessões o Presidente do Conselho Curador terá o voto de quantidade e qualidade, em caso de empate.

§3º. O Conselho Curador poderá se reunir extraordinariamente, desde que seja solicitado ao presidente por um de seus membros.

Art. 20. As faltas não justificadas a 3 (três) sessões no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, implicarão a perda automática da condição de membro de Conselho.

Parágrafo único - Na hipótese do artigo, o Presidente do Conselho Curador solicitará ao Reitor da Universidade Federal do Ceará a designação de sucessor para o conselheiro atingido pela sanção, com adaptação do quórum à vacância enquanto está persistir.

### **SEÇÃO III**

#### **Conselho Fiscal**

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) conselheiros, escolhidos pelo Conselho Curador, dentre pessoas que detenham capacidade e familiaridade com a área econômico- financeira ou contábil, que não ocupe nenhuma outra atividade de fiscalização ou administração na Fundação.

Parágrafo único: O Presidente da FCPC terá assento no Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer para discussão e deliberação do Conselho Curador:

- I- Orçamento e plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;
- II- Livros, papéis, escrituração contábil e administrativa;
- III- Contratação de auditores para exame de prestação de contas do Presidente da FCPC;
- IV- Modificação do orçamento anual e o plano de trabalho, conforme propostas pelo Presidente da FCPC;
- V- A prestação de contas do Presidente da FCPC até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

Art. 23. É da responsabilidade do Conselho Fiscal a eleição do seu Presidente, dentre os seus membros.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo do Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro mais idoso assume interinamente a Presidência, até que o Conselho Curador escolha um novo membro e se realize eleição para Presidência do Conselho Fiscal.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, com a presença de todos os seus membros.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente, desde que seja solicitado ao seu Presidente, por um de seus membros ou pelo Conselho Curador.

Art. 25. As faltas não justificadas a 3 (três) sessões no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, implicarão a perda automática da condição de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Na hipótese do artigo o Presidente do Conselho Fiscal solicitará ao Conselho Curador a escolha de um novo conselheiro.

### **SEÇÃO IV**

#### **Presidência**

Art. 26. A Presidência é o órgão executivo e administrativo da Fundação e será dirigida por um Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - A estrutura administrativa da Fundação será aprovada pelo Conselho Curador, mediante proposta do Presidente da FCPC.

Art. 27. Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da FCPC serão providos por docentes da ativa e/ou aposentados da Universidade Federal do Ceará, por livre escolha e designação do Reitor desta, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 28. Compete ao Presidente da FCPC:

I- Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II- Administrar a Fundação, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando os atos necessários e baixando as ordens de serviços para tais fins;

III- Solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação da sessão extraordinária do Órgão, bem como do Conselho Fiscal.

IV- Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, conceder-lhes férias e licenças, praticar outros atos da administração de pessoal;

V- Preparar e submeter ao Conselho Fiscal:

- a) Até o dia 1.º de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- b) Até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício passado, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado;
- c) Semestralmente, o balancete acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação;
- d) Proposta de alterações orçamentárias no decorrer do exercício;
- e) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Fiscal.

VI-Preparar e submeter ao Conselho Curador:

- a) Proposta de alterações estatutárias, respeitadas as determinações do art. 32 das Disposições Gerais;
- b) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e se encarregar de outras atribuições que lhe forem conferidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Regime Financeiro e sua Fiscalização**

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. O orçamento da Fundação será uno, ânuo e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I- Previsão de receita, discriminada por fonte;
- II- Discriminação analítica da despesa planejada.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 31. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Demonstrativos contábeis;
- II. Quadro comparativo entre a despesa realizada e a planejada;
- III. Relatório administrativo pormenorizado do Presidente, abrangendo e discriminando o movimento financeiro da Fundação no exercício.

Parágrafo único - Anualmente ou sempre que exigido pela Administração Superior da Universidade Federal do Ceará, a Fundação deverá submeter à aprovação do Conselho Universitário desta Universidade, os demonstrativos contábeis e relatórios de gestão das atividades desenvolvidas, bem como emitir balancetes e relatórios parciais sempre que solicitado.

Art. 32. O Conselho Fiscal terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para encaminhar para o Conselho Curador, mediante exame e emissão de parecer, sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, as alterações do orçamento e apresentação de contas, nos prazos fixados, respectivamente, no inciso V do artigo 28 deste Estatuto, findo o qual serão consideradas tacitamente aprovadas e encaminhadas ao Conselho Curador para deliberação.

Art. 33. O Conselho Curador terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, as alterações do orçamento e a prestação de contas, findo o qual serão consideradas tacitamente aprovadas as proposições que lhe foram submetidas e pelas quais passará a ser co-responsável.

Art. 34. No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício serão obrigatoriamente consignadas verbas, nos exercícios seguintes, necessárias para ocorrer as despesas com seu prosseguimento de acordo com o cronograma.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Pessoal**

Art. 35. Os direitos e deveres do pessoal da Fundação serão regulados pela legislação trabalhista e previdenciária.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposições Gerais e Finais**

Art. 36. Os membros dos órgãos da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

Art. 37. Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador.

Art. 38. Para alterar o Estatuto, é necessário que a reforma:

- a) Seja proposta por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e aprovada pelo Conselho Universitário da UFC;
- b) Não contrarie os objetivos da Fundação;
- c) Tenha o pronunciamento prévio do Ministério Público.

Art. 39. Para a extinção da Fundação serão exigidos:

- a) Proposta oriunda do Conselho Curador, aprovada por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 72 horas;
- b) Homologação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único - Deliberada a extinção, o acervo e o patrimônio da Fundação reverterão em benefício da Universidade Federal do Ceará, de acordo com o art. 12. do presente Estatuto.

Art. 40. O presente Estatuto se obriga ao pronunciamento do Ministério Público do Estado do Ceará e à inscrição do Registro Público, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Aprovado com a nova redação pelo Conselho Curador, em 01 de novembro de 2005. Submetido à apreciação do Egrégio Conselho Universitário da UFC e aprovado com nova redação em 20 de abril de 2006.

Fortaleza, 30 de novembro de 2006.

Prof. Francisco Antônio Guimarães  
Presidente da FCPC

Prof. José Tadeu Abreu de Oliveira  
Vice-Presidente da FCPC